

**Universidade de São Paulo**

Reunião

**1009ª Sessão**

Local: Reunião Híbrida (presencial e remota)  
Data: 30/11/2021 às 14:00

**I - EXPEDIENTE**

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1008ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 24.08.2021. [Ata Co\\_24.08.2021\\_Completa.pdf](#)
- 2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.

**II - ORDEM DO DIA****1 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2022 E REVISÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL****1.1 - PROCESSO 2021.1.18456.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
[Diretrizes 2022.pdf](#)

Proposta de Diretrizes Orçamentárias da USP para 2022 e revisão do Planejamento Plurianual.

**Parecer da COP:** aprova a proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2022 e a revisão do Planejamento Plurianual (23.11.21).

**O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à proposta de Diretrizes Orçamentárias da USP para 2022.**

**1.2 - Apresentação do Prof. Fábio Frezatti** [Apresentacao diretrizes orcamentarias e plurianual de 2022.pdf](#)**1.3 - Apresentação do Prof. Renato de Figueiredo Jardim** [Controladoria Geral - Co - 30\\_11\\_2021.pdf](#)**2 - MINUTA DE RESOLUÇÃO****2.1 - PROCESSO 2021.1.4133.1.6 - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO**  
[4133\\_MINUTA AUSPIN.pdf](#)

Proposta de Resolução que dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União.

Ofício do Coordenador da AUSPIN, Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a minuta de Resolução sobre a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, solicitando que seja apreciada pelo Conselho Universitário (18.03.21). – fls. 1

**Parecer PG P. nº 37180/2021:** informa que do ponto de vista da competência do órgão para apresentação da proposta de Resolução, a legislação federal e a do Estado de São Paulo conferem ao Núcleo de Inovação Tecnológica, no caso da USP a AUSPIN, competência para gerir a política de inovação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação. Com relação à minuta, apresenta a análise jurídico-formal em forma de itens, bem como as sugestões de alterações no anexo da Resolução. Encaminha os autos à AUSPIN, para ciência e análise dos pontos suscitados (27.05.21). – fls. 2/15

Ofício do Coordenador da AUSPIN, encaminhando nova minuta com as alterações sugeridas pela PG (07.07.21). – fls. 16

**Parecer PG. P. Nº 37201/2021:** informa que retorna os autos com nova versão da minuta de Resolução, cuja redação final foi elaborada pela AUSPIN em conjunto com a PG, não havendo óbices jurídicos a serem destacados, podendo prosseguir para a análise de mérito pelas instâncias competentes. Encaminha os autos para apreciação pela COP e CLR e, se em conformidade, ao Co. A Procuradora Geral Adjunta em exercício acolhe o parecer e, sob o aspecto estritamente formal, sugere apenas iniciar as enumerações da minuta com letra minúscula, além de padronizar no Anexo as referências a: servidores técnico-administrativos (pois o subitem 3.1.5 fala em "funcionários"); Unidades/órgãos (com letra maiúscula e sem o aposto "de Ensino", especialmente nos subitens 1.3, 3.1.8, 3.2.2 e 3.5.5); e excluir a menção "Departamentos" no subitem 3.1.8. Solicita a informação se a proposta foi submetida ao Conselho Executivo ou ao Conselho Superior da AUSPIN (26.07.21). – fls. 17/20

Ofício do Coordenador da AUSPIN ao Secretário Geral, encaminhando nova minuta com as correções solicitadas pela PG e informando que a proposta foi aprovada pelo Conselho Superior da Agência (27.07.21). – fls. 21/27

**Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora, favorável à proposta de resolução que cria a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União (17.08.21). – fls. 28/29

**Parecer da CLR:** delibera baixar os autos em diligência para esclarecimentos junto à AUSPIN (24.09.21). – fls. 30

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson C. Wendland, favorável à proposta de Resolução que dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União (22.10.21). – fls. 31/33

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 34/39

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à Resolução que dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União. Aprova, ainda, a ressalva de que a nova gestão reitoral proporá, no prazo máximo de um ano, uma revisão da norma ora aprovada.**

### 3 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

#### 3.1 - PROCESSO 1991.1.113.60.6 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO [113\\_ALT REGIMENTO FCFRP.pdf](#)

Proposta de alteração dos artigos 17, 20, 21, 22, 24, 27, 52, 59 e 65 do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Ofício do Diretor da FCFRP, Prof. Dr. Osvaldo de Freitas, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto e esclarecendo que as alterações propostas foram aprovadas, por unanimidade, pela Congregação da Unidade, em 16 de dezembro de 2020 (16.12.20). – fls. 1/5

**Cota PG. X. nº 00001/2021:** observa que a Unidade informa que as alterações propostas foram aprovadas "por unanimidade" dos presentes à reunião da sua Congregação. Esclarece que "o art. 39, inc. I, do Regimento Geral exige, para que seja proposta a alteração do Regimento de Unidades, a aprovação pela respectiva Congregação por maioria absoluta de seus membros." Acrescenta que, "por sua vez, o art. 102, § 1º, do Estatuto permite como regra geral que em terceira convocação a Congregação se reúna com qualquer número de presentes. Assim sendo, se uma proposta de alteração de Regimento for aprovada pela unanimidade dos presentes numa sessão instalada em terceira convocação, não se terá obedecido ao quórum exigido no art. 39, inc. I, do Regimento Geral." Deste modo, e considerando que a informação da Unidade não esclarece se a sessão que aprovou proposta ocorreu em primeira ou segunda convocação, encaminha os

autos à FCFRP para que seja esclarecido se a proposta foi efetivamente aprovada pela maioria absoluta dos membros da Congregação da Unidade (04.01.21). – fls. 6/7

Informação do Diretor da FCFRP de que a proposta de alteração do Regimento da Unidade, ocorrida na reunião da Congregação da FCFRP em sua 406ª Sessão Ordinária, realizada em primeira convocação, no dia 16 de dezembro de 2020, foi aprovada por unanimidade dos 34 (trinta e quatro) membros presentes à reunião que votaram favoráveis à sua aprovação. Informa, ainda, que o Colegiado é composto por 45 (quarenta e cinco) membros titulares, portanto, a aprovação atingiu maioria absoluta, conforme determina o art. 39, Inciso I do Regimento Geral da USP (19.02.21). – fls. 8

**Parecer PG. P. 15208/2021:** observa, inicialmente, que em parecer anterior a Procuradoria sugeriu a análise de três pontos pela Unidade, em decorrência de alterações legislativas supervenientes: (i) necessidade de adequação da proposta em relação à eleição do Presidente e Vice-Presidente das comissões estatutárias, considerando a reforma do Estatuto (Resoluções nºs 7141/2015, 7154/2015 e 7287/2016) e o novo Regimento de Pós-Graduação (baixado pela Resolução nº 7493/2018); (ii) adoção ou não do idioma estrangeiro nos concursos docentes (Resolução nº 7758/19); e (iii) inclusão da previsão de representante dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos dos Departamentos (Resolução nº 7903/2019). Quanto ao requisito formal, no que se refere ao quórum de aprovação da proposta, verifica que a proposta foi aprovada pela maioria absoluta da Congregação da FCFRP cumprindo, assim, o seu requisito formal, atinente ao quórum previsto pelo art. 39, inc. 1, do Regimento Geral. Já por sua vez, em relação à Eleição do Presidente e Vice-Presidente de Comissões Estatutárias, verifica que "a proposta contempla as novas disposições sobre a matéria, conforme apontado pelo Parecer PG nº 10/2020, quanto à forma de eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Estatutárias e os seus respectivos mandatos." No tocante a Comissão de Graduação, observa que o Regimento Geral permite apenas "uma recondução" do representante discente em órgãos colegiados da Universidade (art. 222, §6º - redação dada pela Resolução nº 7265/16), devendo o Regimento da Unidade ser atualizado neste ponto (art. 17, inc. I). Já em relação à Comissão de Pós-Graduação, recomenda a inclusão da expressão "dentre os orientadores credenciados na Unidade" ao final do inciso I do art. 20, de modo a reproduzir o universo dos elegíveis previsto pelo Regimento de Pós-Graduação (art. 28, §1º). Acrescenta, ainda que o Art. 21 constou "artigos 27 e 31 do Regimento de Pós-Graduação", em vez de artigos 27 e 30. Passando à análise da composição da Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária, esclarece novamente que o Regimento Geral permite apenas "uma recondução" do representante discente em órgãos colegiados da Universidade. Ademais, em relação ao Conselho do Departamento (representação), observa que constaram da proposta dois incisos tratando sobre o mesmo tema, representação dos servidores técnicos e administrativos, quais sejam, os incisos VI e VII do art. 27, sugerindo que seja mantido apenas o inciso VII, adequando a sua redação de forma a prever a figura do suplente do representante dos servidores técnicos e administrativos, conforme art. 54, inc.

VII, do Estatuto. Por fim, no que concerne ao Concurso docente (adoção do idioma estrangeiro) esclarece que "para a adoção do idioma estrangeiro, há de haver autorização expressa no Regimento da Unidade, nos termos do Regimento Geral (art. 135, §8º; art. 152, §2º; e art. 167, §3º), não sendo possível delegar a sua definição por ocasião de cada certame, como pretendido (art. 48, §1º- concurso Professor Doutor: se houver interesse em se admitir o idioma estrangeiro também para os concursos de Professor Titular e Livre- Docência, a autorização regimental deverá igualmente abarcar de forma expressa tais certames). Além disso, a proposta deverá indicar se o seu uso será admitido apenas para as provas, apenas na redação de memoriais ou tanto para as provas quanto para os memoriais." Em complementação, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, retifica o item 14 do parecer, pois o inciso VI do art. 27 da minuta trata da representação discente, e não da representação dos servidores técnicos e administrativos. Acrescenta que, "não obstante, deverá a Unidade adequar a proposta nos termos do item 15 do mesmo parecer. Observa ainda que, em relação à Comissão de Graduação (CG), deve ser corrigida nos §§ 3º e 4º do art. 17 da minuta a referência ao Vice-Presidente da Comissão, pois desde a Resolução nº 7141/2015, não se deve mais falar em "Suplente" do Presidente. Tal correção deve ser procedida em relação à Comissão de Pós-graduação( CPG), à Comissão de Pesquisa (CPq) e à Cultura e Extensão Universitária (CCEX). Aponta, ainda, algumas correções de digitação e esclarece que "ainda no que diz respeito à CPq, a representação discente (art. 22, inc. II da minuta) deve ser escolhida entre os alunos de graduação e pós-graduação, como determinado pelo art. 1º, inc. II, da Resolução CoPq 7863/2019. Sugere envio dos autos à FCFRP (09.04.21). – fls. 9/16

Ofício do Diretor da FCFRP ao Magnífico Reitor encaminhando nova versão da proposta e informando que a referida versão está com as adequações e modificações realizadas, em atendimento ao Parecer PG. nº 15208/2021 e complemento promovido pela Chefia da Área Acadêmica da Procuradoria Geral da USP. Informa, ainda, que as alterações propostas foram aprovadas, por unanimidade pela Congregação da Faculdade, em sua 410ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2021, atingindo maioria absoluta de votos favoráveis para a aprovação (29.06.21). – fls. 17/26

**Parecer PG. P. 15682/2021:** verifica que as recomendações feitas no parecer anterior foram acolhidas pela Unidade, com a adequação de sua minuta. Observa que o documento final foi aprovado pela Congregação, por maioria absoluta de seus membros, em reunião de 25.06.2021. Pontua, ainda, que a FCFRP optou por não prever o uso do idioma estrangeiro em seus concursos docentes (art. 48 e ss. da proposta), o que a impedirá de adotá-lo em futuros certames, salvo se vier a proceder à nova reforma de seu Regimento, de forma que nele passe a constar expressamente tal possibilidade, nos termos do Regimento Geral. Por fim, considerando que não haverá a adoção do idioma estrangeiro nos concursos docentes da Unidade, entende-se dispensada a sua tramitação pela CAA. Em complementação à retificação, a Procuradora Chefe-substituta da Procuradoria Acadêmica, Dra. Kamila Paula Flegler, retifica parcialmente o item 2 do parecer retro, tendo

em vista que nem todas as recomendações feitas foram acolhidas, em especial as constantes do despacho de encaminhamento do Parecer PG. nº 15208/2021. Assim sendo, reitera as recomendações contidas no referido despacho e observa que no art. 27 constou dois incisos VI, devendo ser excluído o primeiro, que trata da representação dos servidores técnicos e administrativos, pois a matéria está devidamente regulamentada no inciso VII. A Procuradora Geral Adjunta em exercício, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, acolhe, observando apenas que a redação definida pela Unidade para o inciso II do art. 22 do Regimento poderá ser mantida, uma vez que o § 3º do mesmo artigo garante o direito de voto aos alunos pertencentes ao corpo docente, de forma que a redação proposta para o inciso II não deverá gerar dúvida quanto a referido direito de voto. Por fim, devolve os autos à FCFRP para correções e informa que, após as correções, a proposta pode ser encaminhada pela Unidade diretamente à Secretaria Geral, para submissão à CLR e ao Conselho Universitário (26.07.21). – fls. 27/32

Ofício do Diretor da FCFRP ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade com as adequações e modificações realizadas, em atendimento aos pareceres da PG. Informa, ainda, que as alterações propostas no Parecer PG. nº 15208/2021 foram aprovadas na íntegra, por unanimidade, pela Congregação da Faculdade, em sua 410ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2021, atingindo maioria absoluta de votos favoráveis para a aprovação, e as adequações contidas no Parecer PG. nº 15682/2021, que foram observadas no parecer anterior, havendo apenas a necessidade de correção do arquivo, que foram providenciadas (30.09.21). – fls. 33/42

**Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof.ª Dr.ª Monica Sanches Yassuda, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (22.10.21). – fls. 43/45

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 46/49

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.**

3.2 - **PROCESSO 2003.1.705.2.5 - FACULDADE DE DIREITO** [705\\_REGIMENTO FD.pdf](#)

Proposta de novo Regimento da Faculdade de Direito.

Ofício do Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do

Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em sessões de 28.03.2019 a 31.10.2019 (11.11.19). – fls. 1/12

**Parecer PG. P. 37295/2020:** esclarece, inicialmente, que se trata de proposta de substituição do atual Regimento da FD. A seguir, manifesta-se sobre os aspectos jurídicos-formais relativos ao artigo 1º, p. único; art. 5º, incisos V, VII e VIII; art. 6º; art. 7º, inciso V; art. 12; art. 21, inciso I; art. 22; art. 23; art. 26, caput, §§ 4º e 5º; art. 32, inciso I; art. 36, § 2º; art. 43, §§ 5º, 6º, 7º e 8º; art. 39, inciso VII; art. 40; art. 41, § 2º; art. 46; art. 48; solicita, ainda, informação com relação ao quórum da Congregação quando da aprovação do Regimento. A Procuradora Geral Adjunta reforça a linha de alerta referente ao inciso V do artigo 7º da minuta, referente à aplicação de pena de suspensão superior a trinta dias a membros do corpo docente (1º.12.20). – fls. 13/33

Ofício do Diretor da FD ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de Regimento da Unidade com algumas das alterações sugeridas pela PG, fazendo considerações preliminares referentes a conceitos jurídicos e justificando os pontos levantados no parecer da PG (11.02.21). – fls. 34/59

**Parecer PG. P. 37115/2021:** verifica que boa parte das observações feitas anteriormente foi contemplada na nova versão da minuta de Regimento para a FD. Assim sendo, afirma que compete aos colegiados superiores avaliar a proposta. A seguir, passando à análise da minuta, indica os pontos que merecem atenção especial dos colegiados superiores em sua decisão de mérito acadêmico-administrativo. Por fim, reitera que, com relação à tramitação dos autos, além da avaliação pela CLR e pelo Conselho Universitário, faz-se necessária a análise da CAA, uma vez que há mudança pretendida para os concursos docentes da Unidade (15.02.21). – fls. 60/65

**Parecer da CAA:** apresenta ponderações acerca do mérito acadêmico da proposta de alteração do Regimento da Unidade decidindo pelo retorno dos autos à mesma (19.02.21). – fls. 66/74

**Ofício do Diretor da FD ao Presidente da CAA, Prof. Dr. Luiz Henrique Catalani,** apresentando nova versão da redação do Regimento da Unidade com alterações, bem como ponderações acerca dos indicativos apontados pela CAA (10.05.21). – fls. 75/85

**Parecer da CAA:** analisou a devolutiva da Unidade às observações indicadas no parecer da Comissão de 19.02.2021. Com base na devolutiva, a CAA ponderou sobre as implicações acadêmicas das alterações no Regimento da Faculdade de Direito, conforme parecer, manifestando-se pelo envio dos autos à Comissão de Legislação e Recursos (14.06.21). – fls. 86/93

**Parecer da CLR:** após análise do parecer do relator, delibera baixar os autos em diligência para esclarecimentos junto à Faculdade de Direito (20.08.21). – fls. 94/113

Ofício do Diretor da FD, em resposta ao parecer do relator da CLR, destacando os pontos levantados e encaminhando nova minuta do Regimento da Unidade com os referidos destaques. – fls. 114/119

**Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, favorável à aprovação da minuta do Regimento da Faculdade de Direito, com a exclusão do § 1º do artigo 39 e a reforma do artigo 44 (22.10.21). – fls. 120/130

Minuta de Resolução compilada pela Procuradoria Geral. – fls. 131/146

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Direito.**

#### 4 - EXTINÇÃO DE CURSO

##### 4.1 - PROCESSO 2021.1.15979.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 15979\_EXTINCAO.pdf

Solicitação de extinção do curso de Licenciatura em Ciência (semipresencial), criado em 2010 e gerido através de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo e a Universidade de São Paulo por meio do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP).

Ofício do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edmund Chada Baracat, à coordenadora da Câmara de Cursos e Ingresso (CCI), Prof.<sup>a</sup> Dioneia Camilo Rodrigues de Oliveira, solicitando a extinção do curso de Licenciatura em Ciência (curso 1080), criado em 2010 e gerido através de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo/Secretaria de Ensino Superior do Estado de São Paulo e a Universidade de São Paulo por meio do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP). Esclarece que com o encerramento do convênio em 31 de dezembro de 2015, a USP suspendeu os vestibulares, assumiu o curso integralmente e manteve as atividades e a tutoria até que os alunos matriculados completassem os créditos exigidos. Uma vez que não há mais convênio ou mesmo alunos ativos no curso, solicita a extinção do mesmo (22.09.21). - fls.1/2

**Parecer da CCI:** aprova o parecer favorável da relatora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira (04.10.21). – fls. 3/4

**Parecer do CoG:** aprova a extinção do Curso de Licenciatura em Ciências (Semipresencial), por unanimidade (21.10.21). – fls. 5

**Parecer da CAA:** aprova a extinção do Curso de Licenciatura em Ciências (curso 1080), nos termos do parecer do relator (08.11.21). - fls. 6/7

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à extinção do curso de Licenciatura em Ciências (curso 1080 – semipresencial).**

**I - EXPEDIENTE**

Incluir Deliberação

3. Comunicações do M. Reitor.
  
4. Palavra aos Senhores Conselheiros.